

3º LEILÃO

GRUPO PRATA VOLPON

GENÉTICA PRATA AGROPECUÁRIA



12 MAIO . QUINTA . 20H

20h00 - APRESENTAÇÃO PELO CANAL DO CRIADOR

20h30 - INÍCIO DO LEILÃO / CANAL RURAL E CANAL DO CRIADOR

80 TOUROS NELORE,
BRAHMAN E BRANGUS

@grupopratavolpon

PATROCÍNIO

PremiX
NUTRINDO OS OCULOS DA VIDA

DOAÇÃO

ha
hospital
de amor

LEILOEIRA

370
PROGRAMA
LEILÕES
(43) 3373-7077

MARKETING

GRUPO
PÚBLIQUE
PRESEÇA TOTAL NO ARRO

TRANSMISSÃO

CANAL RURAL

CANAL DO CRIADOR

REALIZAÇÃO

GRUPO PRATA VOLPON

CATÁLOGO DIGITAL

BAHIA

RG: IDJN 56 - NELORE MOCHO - 03/01/2020

PESO: 858 kg | CE: 38

TIMBRE DA 2I

XENOCRATE 2I

Touro

SACIADA 2I

KAZUO 2I

VELLONI 2I

Matriz

ITAPORA 2I



ANIGUS

RG: IDJN 52 - NELORE MOCHO - 20/12/2019

PESO: 813 kg | CE: 37

VENCIUS RG

BELARMINO 2I

Touro

ULA 2I

TAGATE 2I

BEVERLY 2I

Matriz

UMARI 2I



ALONDON

RG: IDJN 41 - NELORE MOCHO - 23/11/2019

PESO: 894 kg | CE: 40

ABSOLUIDO OB

BACULO 2I

Touro

VALENCIANA 2I

VASCO DA 2I

BENIGNA 2I

Matriz

UBATUBA 2I



ESPIAO 2I

RG: FDIN A332 - NELORE MOCHO - 22/11/2019

PESO: 870 kg | CE: 39

REM USP

JHVM 11321 CAMP.

Touro

JHVM 8558 CAMP.

SABIA DA 2I

URUCUCA 2I

Matriz

FACANHA 2I



ALPESTRE

RG: IDJN 39 - NELORE MOCHO - 21/11/2019

PESO: 729 kg | CE: 35,5

TAGATE 2I

ABSINTO 2I

Touro

ULHA 2I

PATRIMONIO 2I

UNIDADE 2I

Matriz

MILOCA 2I



ESCOCES 2I

RG: FDIN A326 - NELORE MOCHO - 10/11/2019

PESO: 815 kg | CE: 36

ABSOLUIDO OB

ABALAMO 2I

Touro

URSADA 2I

TIMBRE DA 2I

ZAMBIA 2I

Matriz

SACARINA FIV 2I



AFRON

RG: IDJN 28 - NELORE MOCHO - 23/10/2019

PESO: 889 kg | CE: 37

TIMBRE DA 2I

XENOCRATE 2I

Touro

SACIADA 2I

KAZUO 2I

ULA 2I

Matriz

NAMEDIDA 2I



AVIDO

RG: IDJN 25 - NELORE MOCHO - 10/10/2019

PESO: 873 kg | CE: 41,5

REM USP

JHVM 11321 CAMP.

Touro

JHVM 8558 CAMP.

BEIJING DE NAV.

TACARE 2I

Matriz

NANAUI 2I



AMARO

RG: IDJN 10 - NELORE MOCHO - 13/08/2019

PESO: 812 kg | CE: 41

QUARK COL

ABSOLUIDO OB

Touro

PAPELETA OB

TIMBRE DA 2I

XEROGRAFIA 2I

Matriz

SORAIA 2I



DESPACITO 2I

RG: FDIN A149 - NELORE MOCHO - 01/10/2018

PESO: 750 kg | CE: 38,5

PATRIMONIO 2I

UIRAPURU 2I

Touro

PAPAINA 2I

BEIJING DE NAV.

UBOMA 2I

Matriz

LILIANA 2I



ATROZ

RG: ADJN 5 - NELORE MOCHO - 02/08/2019

PESO: 845 kg | CE: 37,5

REM QUISCO

REM USP

Touro

REM REGIS

TAGATE 2I

ADORADA 2I

Matriz

URIA 2I



AMAPPO

RG: ADJN 20 - NELORE MOCHO - 27/09/2019

PESO: 748 kg | CE: 38

REM USP

JHVM 11321 CAMP.

Touro

JHVM 8558 CAMP.

KAZUO 2I

UMAROSA DA 2I

Matriz

NATALIA 2I



ENFEITADO 2I

RG: FDIN A291 - NELORE MOCHO - 31/07/2019

PESO: 748 kg | CE: 36

REM USP

JHVM 11321 CAMP.

Touro

JHVM 8558 CAMP.

TAGATE 2I *

XINOCA 2I

Matriz

NANAUI 2I



BULE

RG: ADJN 57 - NELORE MOCHO - 24/01/2020

PESO: 785 kg | CE: 40,5

ABSOLUIDO OB

ABALAMO 2I

Touro

URSADA 2I

TAGATE 2I

ADUTORA 2I

Matriz

UBALDINA 2I



ESPETACULO 2I

RG: FDIN A286 - NELORE MOCHO - 25/07/2019

PESO: 838 kg | CE: 38

REM USP

JHVM 11321 CAMP.

Touro

JHVM 8558 CAMP.

KAZUO 2I

RABICA 2I

Matriz

EFEDRINA 2I



APEMBE

RG: ADJN 54 - NELORE MOCHO - 22/12/2019

PESO: 786 kg | CE: 36,5

TAGATE 2I

ABSINTO 2I

Touro

ULHA 2I

ASTRO 2I

ULTRAVIOLETA 2I

Matriz

GINASTA 2I



ÂNGULO

RG: ADJN 53 - NELORE MOCHO - 21/12/2019

PESO: 764 kg | CE: 34

TAGATE 2I

ABSINTO 2I

Touro

ULHA 2I

ODORICO 2I 2I

URSELLA 2I

Matriz

POLIDA 2I



EBANO 2I

RG: FDIN A309 - NELORE MOCHO - 03/10/2019

PESO: 770 kg | CE: 42

REM QUISCO

REM USP

Touro

REM REGIS

DESERTO TE 2I

NELI 2I

Matriz

XIRRA



APIPO

RG: IDJN 19 - NELORE MOCHO - 26/09/2019

PESO: 852 kg | CE: 39

REM QUISCO

REM USP

Touro

REM REGIS

VALIUM 2I

AMAPORA 2I

Matriz

TACARE 2I



LOTE 21

ESPIAO 21

RG: FDIN A288 - NELORE MOCHO - 27/07/2019

PESO: 822 kg | CE: 38

REM QUISCO

REM USP

Touro

REM REGIS

PATRIMONIO 21

UAJARA 21

Matriz

PROSA 21



ENSAIO 2I

RG: FDIN A313 - NELORE MOCHO - 11/10/2019

PESO: 801 kg | CE: 39

REM QUISCO

REM USP

Touro

REM REGIS

NAVIRAI FARUK

BACANA 2I

Matriz

UNGUI 2I



ENCANTADO 2I

RG: FDIN A300 - NELORE MOCHO - 01/09/2019

PESO: 829 kg | CE: 42,5

B9707 DA MN

JHVM 10626 CAMP.

Touro

SARAIVA DO JHV

BEIJING DE NAV.

VADILHA 2I

ROMANA 2I

Matriz



ECLIPSE 2I

RG: FDIN A266 - NELORE MOCHO - 17/03/2019

PESO: 930 kg | CE: 41,5

B9707 DA MN

JHVM 10626 CAMP.

Touro

SARAIVA DO JHV

VENCIUS RG

BAMBI 2I

Matriz

UINARANA 2I



ALOON

RG: IDJB 108 - BRAHMAN - 02/12/2019

PESO: 715 kg | CE: 40

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1585 FIV 2I

Touro

HK MS AMERICA 480

LANCEFIELD RUSHMORE

MISS PRATA 796 2I

Matriz

MISS PRATA 273 2I



AJOIO

RG: IDJB 106 - BRAHMAN - 01/12/2019

PESO: 884 kg | CE: 43,5

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1585 FIV 2I

Touro

HK MS AMERICA 480

MR PRATA 74 2I

MISS PRATA 407 2I

Matriz

MANOLIA 2I



LOTE 27

AVEIRO

RG: IDJB 91 - BRAHMAN - 19/11/2019

PESO: 758 kg | CE: 39,5

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1340 2I

Touro

MISS PRATA 605 2I

LANCEFIELD M BREAK

MISS PRATA 1404 2I

Matriz

SALAMANTA BH 2I



AMERICO

RG: IDJB 75 - BRAHMAN - 01/11/2019

PESO: 732 kg | CE: 40

LANCEFIELD M BREAK

MR PRATA 1880 2I

Touro

MISS PRATA 728 2I

YOMAN 870/1

MISS PRATA 442 2I

Matriz

NANCIBEA 2I



ARMINHO

RG: IDJB 58 - BRAHMAN - 16/10/2019

PESO: 821 kg | CE: 42

JDH SIR MARRI MANSO

MR OXO FIV 850

Touro

JJ MS QUERENCA 178

MR PRATA 47 2I

REBOUCAS BH 2I

Matriz

DOIS IRMAOS 2I 3775



AMAPO

RG: IDJB 33 - BRAHMAN - 21/09/2019

PESO: 792 kg | CE: 43

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1583 FIV 2I

Touro

HK MS AMERICA 480

LANCEFIELD M BREA

MISS PRATA 1024 2I

Matriz

RAQUETE BH 2I



ABAJUR

RG: IDJB 30 - BRAHMAN - 20/09/2019

PESO: 685 kg | CE: 40,5

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1922 2I

Touro

MISS PRATA 407 2I

MR PRATA 1010 2I

MISS PRATA 2361 2I

Matriz

MISS PRATA 1269 2I



AMOZ

RG: IDJB 11 - BRAHMAN - 04/08/2019

PESO: 872 kg | CE: 39,5

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 788 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

MR PRATA 325 2I

MISS PRATA 1110 2I

Matriz

PRAINHA BH 2I



ARANJO

RG: IDJB 5 - BRAHMAN - 29/07/2019

PESO: 914 kg | CE: 39

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 788 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

MR PRATA 381 2I

MISS PRATA 1255 2I

Matriz

MISS PRATA 321 2I



ARANDU

RG: IDJB 1 - BRAHMAN - 28/07/2019

PESO: 834 kg | CE: 44,5

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 788 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

LANCEFIELD M BREAK

MISS PRATA 901 2I

Matriz

PAVLA BH 2I



APACATU

RG: IDJB 101 - BRAHMAN - 23/11/2019

PESO: 677 kg | CE: 36

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1340 2I

Touro

MISS PRATA 605 2I

LANCEFIELD RUSHMORE

MISS PRATA 1895 2I

Matriz

MISS PRATA 1012 2I



AKAUAN

RG: IDJB 96 - BRAHMAN - 20/11/2019

PESO: 626 kg | CE: 37,5

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1340 2I

Touro

MISS PRATA 605 2I

MR. PRATA 8 2I

MISS PRATA 189 2I

Matriz

IUBA 2I



APIO

RG: IDJB 25 - BRAHMAN - 19/09/2019

PESO: 690 kg | CE: 38

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1583 FIV 2I

Touro

HK MS AMERICA 480

MR 12 FIV NALI

MISS PRATA 965 2I

Matriz

POCEMA 2I



LOTE 38

ALTUS

RG: IDJB 93 - BRAHMAN - 20/11/2019

PESO: 822 kg | CE: 35

LANCEFIELD KEPP.2751

MR PRATA 1733 2I

Touro

PORTELA BH 2I

MR. PRATA 8 2I

TIETA 2I

Matriz

DOIS IRMAOS 2I 379



ANTILOPE

RG: IDJB 60 - BRAHMAN - 18/10/2019

PESO: 824 kg | CE: 37

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1023 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

ELROSE MIRACLE MAN

MISS PRATA FIV 597 2I

Matriz

MJF.LADY 67



AMARU

RG: IDJB 43 - BRAHMAN - 25/09/2019

PESO: 845 kg | CE: 38,5

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1023 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

ELROSE TRADEMARK

VALERIA 2I

Matriz

2I 5822





MR PRATA 3192 2I

RG: FDIB 3192 - BRAHMAN - 07/01/2019



PESO: 1056 kg | CE: 45

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1023 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

MR PRATA 25 2I

SEARA BH 2I

Matriz

DOIS IRMAOS 2I 3769





LOTE 42



MR PRATA 2706 2I

RG: FDIB 2706 - BRAHMAN - 26/09/2017



PESO: 949 kg | CE: 40,5

LANCEFIELD RUSHMORE

MR PRATA 1585 FIV 2I

Touro

HK MS AMERICA 480

MR. PRATA 8 2I

OURELA BH 2I

Matriz

2I 7922 2I



LOTE 43

AKORI

RG: IDJB 105 - BRAHMAN - 01/12/2019

PESO: 808 kg | CE: 39

CJ SANTANNA POI 3428

MR PRATA 1467 2I

Touro

PIETRA BH 2I

MR PRATA 1023 2I

MISS PRATA 2308 2I

Matriz

MISS PRATA 1375 2I



MR PRATA 3217 2I

RG: FDIB 3217 - BRAHMAN - 15/03/2019

PESO: 777 kg | CE: 39

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1023 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

CJ SANTANNA POI 4872

MISS PRATA 2280 2I

Matriz

TABARANA BH 2I



ADAX

RG: IDJB 59 - BRAHMAN - 17/10/2019

PESO: 749 kg | CE: 36,5

TARTRUS SALUTE MANSO

TARTRUS SAMSON 5014

Touro

TARTRUS MADELINE M. 4695

MR OXO FIV 850

MISS PRATA 1595 2I

Matriz

MISS PRATA 797 2I



AMORIN

RG: IDJB 95 - BRAHMAN - 24/11/2019

PESO: 702 kg | CE: 37

HK POLO 757 (P)

MR PRATA 1023 2I

Touro

REVERTIDA BH 2I

MR.ELF 103

URANITA 2I

Matriz

2I 7922 2I



ASTHOR

RG: IDJB 86 - BRAHMAN - 09/11/2019

PESO: 774 kg | CE: 40

CJ SANTANNA POI 3428

MR PRATA 1467 2I

Touro

PIETRA BH 2I

JDH HOFFEREK MANSO

MISS PRATA 663 2I

Matriz

NANDA 2I



ABACAXI

RG: IDJB 41 - BRAHMAN - 24/09/2019

PESO: 824 kg | CE: 39

JDH SIR MARRI MANSO

MR FUZIL FIV 683 OB

Touro

MISS OB TE 35

MR PRATA 74 2I

TICA BH 2I

Matriz

DOIS IRMAOS 2I 3822



LT	REG.	RAÇA	NASCIMENTO	CE	PAI	MÃE	
50	N. 0008	BRANGUS	09/09/2020	CE: 40	PROFETA	801688	
51	N. 0048	BRANGUS	24/10/2019	CE: 43	FLORIM	3812	
52	N. 98	BRANGUS	30/11/2019	CE:	***	***	
53	N.10206	BRANGUS	20/11/2019	CE: 39	***	***	
54	N. 0073	BRANGUS	05/11/2019	CE: 34	***	800304	
55	N. 0084	BRANGUS	08/11/2019	CE: 37	FLORIM	4831	
56	N. 0013	BRANGUS	11/09/2019	CE: 36	PROFETA	5592	
57	N. 0064	BRANGUS	01/11/2019	CE: 33	RM	6406	
58	N. 0094	BRANGUS	20/11/2019	CE: 33	***	***	
59	N. 107	BRANGUS	04/12/2019	CE: 35	CONVERSION	5390	
60	N. 0062	BRANGUS	01/11/2019	CE: 39	RM	5507	
61	N. 0092	BRANGUS	19/11/2019	CE: 34	SULTAN	3014	
62	N.10210	BRANGUS	20/11/2019	CE: 42	***	***	
63	N. 0042	BRANGUS	22/10/2019	CE: 39	PICANTE	4933	
64	N.10212	BRANGUS	20/11/2019	CE: 33	***	***	
65	N. 0032	BRANGUS	15/10/2019	CE: 43	PICANTE	5800	
66	N. 0079	BRANGUS	06/11/2019	CE: 44	RM	3322	
67	N.10207	BRANGUS	20/11/2019	CE: 41	***	***	



REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserempromover a aquisiçãoou venda de animal(s) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animala(s) e/ou produto(s), pela melhor ofertade valores, efetuadae forma abertae aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se EMPRESALEILOIRA a empresaresponsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda. (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).
- 1.3. Considera-se LEILOIRO a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresaleiloeira.
- 1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arrematação do(s) animala(s) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animala(s) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de comprasnó leilão.
- 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrado pelo promotor do leilão taxa de inscrição para a comercialização de seu(s) animala(s) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animala(s) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se EMPRESA DE ACESSÓRIA a empresa de assessoria pecuária que selecionaos animais e/ou produtos a serem comercializados, estabelece a ordem de entrada dos animais no leilão,pré-apresenta os animaisantes do leilão,dentre outros.
- 1.8. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo proprietário do(s) animala(s)/ produto(s) à EMPRESA LEILOIRA / LEILOIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirásobre o valortotal de cada lote apregado.
- 1.9. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animala(s)/ produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO/ EMPRESALEILOIRA.
- 1.10. Considera-se PRODUTOtudo que não seja sementes que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião,sêmen, etc.
- 1.11. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animala(s) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
- 1.12. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produto(s) a seremcolocados à vendaatravés de leilão,devidamente identificado no catálogo.
- 1.13. Considera-se EMBRIÃOo feto, Resultado útil da uniãodo sêmen como óvulo.
- 1.14. Considera-se OVÓCITOou OÓCITO, o gameta femininoou óvulo que, juntamente com o , que é o gametamasculino, é capaz de gerar um embrião.
- 1.15. Considera-se PRENHEZ a condição de fêmea em gestação.
- 1.16. Considera-se LIVRE ACASALAMENTO, quando o VENDEDOE oferece a fêmea doadora para ser acasaladacom o sêmen do touro da escolhido COMPRADOR.
- 1.17. Considera-se DOAÇÃO o produto(s) ou animala(s), ou ainda, direitos, distínto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente ê(ão) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por VENDEDOE ou TERCEIRO, com fim de tentar aumentaro interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO:

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOIRA

- com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastrados. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOIRA deconsulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.2. A fim de dar o máximo de segurançaos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro,bem como aceitaçãoe/ou VENDEDOR.
- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo,de pelo menos uma pessoa,que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela EMPRESA LEILOIRA, naturalmente que só terão valor contantoque acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbitrio, poderá solicitarcópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A EMPRESA LEILOIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda e coligadas.
- 2.7. Ficará a encargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOIRA sobre alterações de qualquerdos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãosde proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquerCOMPRADOR junto ao leilão.
- 2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOE ou pela Paulo Horto Leilões Ltda.
- 2.12. Será permitida a compra de animala(s) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máxmo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto LeilõesLtda que permanecerá com referida procuração.
- 2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do COMPRADOR, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animala(s) adquirido(s), seja em relações comissões de venda. Portanto,cabe ao VENDEDOE manifestar-se sobre o cadastro do COMPRADOR antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antesda formalização destecontrato.
- 2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 283726.
- 2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

3. DO LEILOIRO E EMPRESA LEILOIRA:

- 3.1. O leilão será realizado por um LEILOIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios,sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momentem que

- as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, excetona hipótese de não aprovaçãodo cadastro do COMPRADOR, na forma do item 02 supra.
- 2.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
- 2.3. Poderá o leiloeiro, durante leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 2.4. Qualquer alteraçãohavida pelas partes,após a batida do martelo,sobretudo no tocanteao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOE ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESALEILOIRA.
- 2.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 2.6. Os casos de lance de defesa são regidospelo item 6.13.
- 2.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusulapenal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar.Tudo como rezamos artigos 389 e 406 do CódigoCivil.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

- 4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de prenhez, a primeiraparcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão serexigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEDOEtenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenheznão consiga se realizar o VENDEDOE restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.
- 4.1.1. Caso a(s) prenhez(es) seja(m) entregue pelo VENDEDOE em até 30 dias da data de realização do leilão, o vencimento da 2ª parcela considerar-se-á no 30º dia após a data do leilão.
- 4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:
- 4.2.1. Constatada a prenhez, o VENDEDOE, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) rectora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEDOE a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
- 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
- 4.2.3. O VENDEDOE será responsável pela prenhez até a sua entrega ao COMPRADOR ou pessoa por este indicado. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
- 4.2.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEDOE em caso de dolo da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.
- 4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:
- 4.3.1. É de responsabilidade do VENDEDOE a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.
- 4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

- 4.4.1. O VENDEDOE oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada como touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
- 4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEDOE, sob as expensado COMPRADOR.
- 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteiraresponsabilidade do COMPRADOR.
- 4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhezserá sexada de macho ou fêmea.
- 4.4.5. O VENDEDOE garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOE substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituílo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo VENDEDOE e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.
- 4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o COMPRADOR retrá-la/da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.
- 4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO
- 4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, ou, até que outramais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
- 4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do CódigoCivil.
- 4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.
- 4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratório, será realizado por profissionais eleitos pelo VENDEDOE – art. 492 do Código Civil. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.
- 4.5.5.Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contantoque à disposição no mercadopecuário, se dessaúltima forma for combinado.
- 4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o COMPRADOR queira,sem qualquerdesconto, escolher o laboratório e/ou apresentar rectorade seu plantel, óbice alguma haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.
- 4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerálogo após a realização da sexagem dos animais.
- 4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animaiscom determinadas características (por exemplo,"n" fêmeas), todo o processo sobretudo nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez, obtidascom êxito, será realizado tantas vezes, quantasnecessárias, para que se lhe atinja.
- 4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item "4.5.6", eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessaçãodos direitos e deveres, coma entrega dos embriões ao COMPRADOR.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

- 5.1. O VENDEDOE responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.
- 5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrãopor conta e risco COMPRADOR.Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOE, o COMPRADOR deveráprovidenciar botijão para o transporte, correndo por contadeste todo e qualquer risco.
- 5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

- 6.1. O leiloeiro apregará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animala(s)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animala(s) referente a cada lote.
- 6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.
- 6.3. Caso seja apregado no leilão, lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais existentes no lote, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.
- 6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animala(s)/produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s).
- 6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as "crias" advindas destes, conforme disposto nos artigos 94 e 95 do CódigoCivil.
- 6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irrevogáveis, obrigandoCOMPRADOR e VENDEDOEao seu cumprimento, por si e por seus herdeirosou sucessores.
- 6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.
- 6.7. Caberá ao COMPRADOR o pagamento do ICMS e ao VENDEDOE o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundoinformar a Paulo HortoLeilões Ltda o número de inscrição juntoão Receita Estadual.
- 6.8. A participação no leilão de qualquer pessoa,seja COMPRADOR ou VENDEDOE, implicarána presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez ter que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constarno catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 283726, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos;
- 6.9. constar com publicação contemporânea no site www.programaleiloes.com da EMPRESA LEILOIRA.
- 6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda correntedo país, no ato do negócio.
- 6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recaí sobre o valor do lote nomomento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOIRA / LEILOIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOE será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recaí sobre o valor do lote nomomento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOIRA / LEILOIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.
- 6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões, para COMPRADOR e VENDEDOE, são irrevogáveis e irretiráveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOE(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOIRA/ LEILOIROS / OUTROS.

- 6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo VENDEDOE, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESALEILOIRA/ OUTROS.
- 6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.11 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOIRA/ LEILOIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.
- 6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vendidas no ato da compra / com cheques de terceiros.
- 6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheques somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser ratificados pelo leiloeiro.
- 6.18. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animala(s) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.19. Sendo de exclusiva responsabilidade do VENDEDOE, o(s) animala(s) colocado(s) a leilão estar(em) saudáve(lei)s, com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animala(s).
- 6.20. Será de responsabilidade do VENDEDOE e, de forma subsidiária da EMPRESA DE ACESSÓRIA, a regularidade da documentação (associação de criador, poder judiciário ou quaisquer outros órgãos) do(s) animala(s) e/ou produto(s) referente a propriedade, posse, inexistência de ônus ou outro/a.
- 6.20.1. Fica a EMPRESA LEILOIRA totalmente isenta perante VENDEDOE e COMPRADOR de quaisquer responsabilidades referente a apresentação, conferência e demais circunstâncias referentes à regularidade da documentação do lote vendido.
- 6.21. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete do(s) animala(s) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.
- 6.22. No caso de comercialização efetuada através de canal fechadode televisão, o VENDEDOE compromete-se a liberar o(s) animala(s) somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a Paulo Horto LeilõesLtda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.
- 6.23. Nos casos em que o certame preveja venda parcelada, o COMPRADOR compromete-se a cumprirsêus pagamentos nas exatas datas anunciadas no leilão, certo que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelasnos termos anunciados gerará em favor do VENDEDOEo direito à cobrança de todo o saldo devedor antecipadamente, ficando o direito de promover a cobrança da totalidade da dívida, acrescida de juros legais, mais correção monetária pela média dos Índices IGP/INPC (FGV/IBGE), juros de 1% ao mês e multa de 20%, e/ou pleitear a apreensão e recuperação da posse do(s) animal (ais) / produto(s) do contrato com seu(s) respectivo(s) fruto(s), liminarmente, independentemente de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, desde que comprovada a mora do COMPRADOR, por qualquer meio ou mediante protesto do contrato ou da nota promissória rural única, preenchida pelo VENDEDOE somente pelo saldo devedor restante, rescindindo, emconsequência, o presente contrato e perdendo o COMPRADOR, em favor do VENDEDOE, o sinal pago (parágrafo único, art. 10, da Lei 4.021/1961).
- 6.24. Salvo a multa moratória incidente sobre a obrigação do COMPRADOR ao pagamento de parcelas, estipula-se entre COMPRADOR e VENDEDOE a cláusula penal de 20% sobre o valortotal do lote anunciado devidos pela parte infratora de quaisquer dos itens desse regulamento à parte lesada.

7.DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

- 7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMBES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do COMPRADOR, do VENDEDOE, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO:

- 8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias rurais referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOE eCOMPRADOR. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOIRA/ LEILOIROS/ OUTROS,serão efetuadas posteriormente.
- 8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes nesteregulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL:

- 9.1. Dado o lance e batido o martelo considerer-se-á aceita a proposta nos moldes do art. 427 do Código Civil com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.
- 9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por contrato de compromisso de compra e venda, este último em apartado daquele, mas parteintegrante deste.
- 9.3. Ressalva a possibilidade do leiloeiro rural certificar também informações gerais e específicas do remate, a forma de aquisição ocorrerá da seguinte forma, sem prejuízo a outra/s com nova tecnologia ou cuja ato de ciênciapossa ser demonstrado.
- 9.3.1. CORRESPONDÊNCIA FÍSICAe ASSINATURA FÍSICA
- 9.3.1.1. A EMPRESA LEILOIRA, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeterá 03 vias do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto (sendo uma via do COMPRADOR; outra via da EMPRESA LEILOIRA e outra via do VENDEDOE; todas devidamente identificadas), acompanhada das 02 notas promissórias rurais (de comissão de compra como valor de todo o débito), ao endereço cadastral, físico e/ou e-mail do COMPRADOR.
- 9.3.1.2. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o COMPRADOR deverá reter sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOIRAe via VENDEDOE) bem como no corpodas notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOIRA e do VENDEDOE, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda.
- 9.3.1.3. Sendo o AR encaminhado para o endereço cadastral, presumido será que recebido pelo COMPRADOR, aindepende a firma lançada ao recibo da empresa de entregas não seja de seu própriopesso.
- 9.3.1.4. Em não retornando a correspondência por parte do COMPRADOR, o contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.
- 9.3.2. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA FÍSICA
- 9.3.2.1. No caso do envio do contratorpor e-mail ou outra forma telemática (exemplo: aplicativo de WhatsApp ou outro), o COMPRADOR deverá reter a sua via do contrato, identificada como via COMPRADOR, postar sua assinatura nas demais vias (via EMPRESA LEILOIRAe via VENDEDOE) bem como no corpo das notas promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias da EMPRESA LEILOIRA e do VENDEDOE, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda, Rua dos Inconfidentes, nº 260, JardimSão Francisco, Londrina/PR, CEP 86067-200.
- 9.3.2.2. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR, o contratode compromisso de compra e venda será considerado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, desobremaneira o seu e-mail ou de outremque venha elegercomo responsável por si.
- 9.3.3. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA e ASSINATURA DIGITAL/VIRTUAL
- 9.3.3.1. Declarar e reconhecer as partes, que o contrato de compromisso de compra e venda e as notas promissórias rurais poderão ser assinados digital e eletronicamente, por si, e/ou por seus representantes legais, e reconhecem, assim, a validade das assinaturas neste formato, concordando e reconhecendo ser expressão da vontade, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, e desde que respeitados todosos trâmites legaisexigíveis para tal ato.
- 9.3.3.2. Para efetivação do contrato, as partes COMPRADORA e VENDEDOE, tendo recebido a versãoeletrônica do contrato, devolverão a única via eletrônica devidamente assinadanos termos do disposto no artigo 3º, inciso X, da Lei 13.874/2019, sendo que o instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, conforme regulamentação da Medida Provisória 2.200-2/2001, sendo que as partes COMPRADORA e VENDEDOE, declararam ciência e expressa concordância.
- 9.3.3.3. Em não retornando os contratos por parte do COMPRADOR física,eletrônica, digitalmente, o contratode compromisso de compra e venda seráconsiderado formalizado uma vez ser obrigação do COMPRADOR a devolutiva e, ainda, o único responsável pelas informações cadastrais, de sobremaneira o seu email ou outro de quem vem eleger como responsável por si.
- 9.4. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

- 10.1. Fica facultado ao(s) VENDEDOE(ES) n(e)s lote(s) a ser(em) apregado(s) fazer(em) doação(ões), sendoesta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):
- 10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s).
- 10.1.2. Caso o(s) ato da(s) doação(ões) em questão seja o resultado do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como por com a qualidade do(a) animala(s) e/ou produto(s) é de inteiraresponsabilidade do(s) doador(es).
- 10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Em cumprimento à Lei n.º 13.709/2.018, o PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOE, a EMPRESA DE ACESSÓRIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR autorizam o compartilhamento de dados pessoais e confidenciais para efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOIRA.
- 11.2. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOE, a EMPRESA DE ACESSÓRIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADORdeclaram conhecer e aceitar os termos e condições do termo de consentimento, que fica fazendoparte integrante desteRegulamento.
- 11.3. O PROMOTOR DO EVENTO, o CONVIDADO, o VENDEDOE, a EMPRESA DE ACESSÓRIA, o PARTICIPANTE e o COMPRADOR declaram ciência e anuência que após a conclusão da(s)venda e compra(s), é de total responsabilidade do interessado comunicar, por escrito, imediatamente à(s) outra(s) parte(s), para completa exclusão das informações e/ou dados pessoais e/ou confidenciais comunicadas e/ou compartilhadas, isentando, desde já, a EMPRESA LEILOIRA de qualquer responsabilidade.
- 11.4. As informações e/ou os dados pessoais e/ou confidenciais fornecidas e/ou coletadas para a efetivação da(s) venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão organizado e coordenado pela EMPRESA LEILOIRA não serão comunicadas à terceiros, exceto mediante ordem judicial.
- 11.5. Quaisquer das partes envolvidas no negócio de venda(s) e compra(s) firmada(s) em leilão coordenado e organizado pela EMPRESA LEILOIRA poderá revogar seu consentimento ao compartilhamento de informações e/ou dados pessoais/eu confidenciais, mediante notificação por escrito ser enviada à(s) outra(s) parte(s), especificando a solicitação.

12. FORO DE ELEIÇÃO.

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusulae itens predisposto neste regulamento.

É proibidaa reprodução em parte ou no todo".